



Guaratinguetá, 29 de abril de 2021.

Dê-se Ciência ao Plenário

na das Sessões 11/05/2021

Proc. 2655-2020  
Ofício C-nº 075/2021

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 034/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 034/2021, que altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.123, de 24 de fevereiro de 2021, que estabelece abertura de Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social.

A presente propositura visa solicitar alteração da Lei Municipal nº 5.123, de 24 de fevereiro de 2021, na Funcional Programática 08.242.0018.2616.95 – Bloco de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência – Federal onde se lê 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, leia-se 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, em virtude da necessidade regularização da dotação orçamentária.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor  
**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – ASF/am.



## PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.123, de 24 de fevereiro de 2021, que estabelece abertura de Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 1º Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.123, de 24 de fevereiro de 2021, que estabelece abertura de Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a ter a seguinte classificação:

Onde se lê:

02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0018.2613.95 – Bloco de Proteção Social Especial a Idosos - Federal	
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (criar)	R\$ 120.000,00
08.242.0018.2616.95 – Bloco de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência - Federal	
<b>3.3.90.30.00 – Material de Consumo (criar)</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (criar)	R\$ 50.000,00

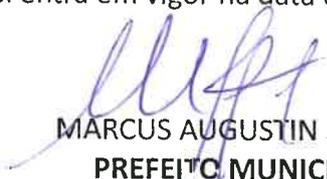
**Total: R\$ 220.000,00**

Lê-se corretamente:

02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0018.2613.95 – Bloco de Proteção Especial a Idosos - Federal	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (criar)	R\$ 120.000,00
08.242.0018.2616.95 – Bloco de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência - Federal	
<b>3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (criar)</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (criar)	R\$ 50.000,00

**Total: R\$ 220.000,00**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
NO VERSO



LEI MUNICIPAL Nº 5.123, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/1964, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), na Secretaria Municipal de Assistência Social, proveniente do recebimento das Emendas Parlamentares nº 202037170008 e nº 202041180006 . A classificação orçamentária será:

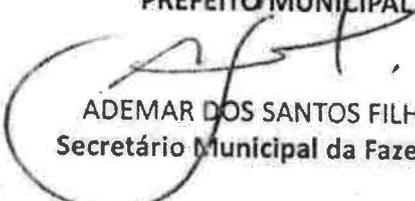
02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0018.2613.95 - Bloco de Proteção Social Especial a Idosos - Federal	
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente (criar)	R\$ 120.000,00
08.242.0018.2616.95 - Bloco de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência - Federal	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (criar)	R\$ 50.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente (criar)	R\$ 50.000,00

Total: R\$ 220.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo Artigo 1º, terá como cobertura o recebimento das Emendas Parlamentares nº 202037170008 e nº 202041180006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LV.



*Câmara Municipal da Estância Turística de  
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

**MEMORANDO Nº 30/2021 – JUR/lfca**

**Data: 05/05/2021**

De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico

Para: Graciano Arilson dos Santos – Presidente

Ref.: **Projeto de Lei Executivo nº 34/2021**

---

Exmo. Sr. Presidente

O Projeto de Lei Executivo supracitado altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 5.123 de 24 de fevereiro de 2021, que estabelece abertura de crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, esta Diretoria entende cumpridos os requisitos dos incisos III e IV, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estando, o Projeto em epígrafe, neste ponto em condições de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

**LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES**  
Diretor Jurídico